



## SENADO FEDERAL

### PARECER Nº 139, DE 2017 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 33, de 2017.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 33, de 2017, que *autoriza o Município de Taubaté (SP) a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).*

Senado Federal, em 5 de setembro de 2017.

**EUNÍCIO OLIVEIRA, PRESIDENTE**

**SÉRGIO PETECÃO, RELATOR**

**CIDINHO SANTOS**

**GLADSON CAMELI**

## ANEXO AO PARECER Nº 139, DE 2017 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 33, de 2017.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº , DE 2017

Autoriza o Município de Taubaté (SP) a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Taubaté (SP) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no *caput* destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana e Socioambiental de Taubaté”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I – devedor: Município de Taubaté (SP);
- II – credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);
- III – garantidor: República Federativa do Brasil;



IV – valor: até US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – juros: taxa de juros *Libor* em dólar dos Estados Unidos da América para 6 (seis) meses, mais *spread* a ser definido no momento da assinatura do contrato de empréstimo, de acordo com as políticas de gestão da CAF;

VI – cronograma estimativo de desembolso: US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2017; US\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2018; US\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2019; e US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2020;

VII – comissão de compromisso: 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano), aplicada sobre os saldos não desembolsados do empréstimo, sendo devida a partir do vencimento do primeiro semestre de vigência do contrato;

VIII – comissão de financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) do montante do empréstimo, devida a partir do início da vigência do contrato de empréstimo, sendo que o pagamento único deverá ser efetuado, no mais tardar, quando se realizar o primeiro desembolso do empréstimo;

IX – gastos de avaliação: US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), que deverão ser pagos no momento em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado antes da assinatura do contrato e que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de Taubaté (SP) na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* é condicionado a que o Município de Taubaté (SP) celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 156, 158 e 159, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestaré a adimplênciia do Município de Taubaté (SP) quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como o cumprimento substancial das condições do primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

